

1. OBJETO

O presente memorial descritivo se destina a contratação de empresa especializada (autorizada/concessionária) na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), acessos de dados, sob plano pós-pago, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de equipamentos por comodato, conforme as especificações e condições constantes neste contrato.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O SMP compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagens de texto, caixa postal, tráfego de dados e acesso à *internet* através dos aparelhos telefônicos.

A CONTRATADA deverá assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, salvo as exceções previstas pela ANATEL.

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

A CONTRATADA poderá cobrar apenas pelos serviços efetivamente prestados e nos valores indicados na planilha de custo.

Frente aos diferentes modelos e nomenclatura de serviços utilizados em sua comercialização pelas operadoras de SMP, para faturamento dos serviços especificados que não estejam contidos na Planilha de Preços, os licitantes deverão, nas propostas comerciais vincular tais custos a algum item correlato existente na Planilha de Preços. Podendo, ser faturado na nomenclatura normalmente comercializado pela operadora de SMP, desde que respeitado os valores máximos propostos ao qual estejam vinculados. Em caso de variação de nomenclatura, a CONTRATADA, se solicitado, deverá fornecer planilha contendo referência entre os itens faturados e os itens da Planilha de Preços.

A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio do serviço quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá solicitar o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA, não havendo em ambos os casos, cobrança pelo serviço.

A CONTRATADA deverá atender às solicitações de serviços de habilitação de novas linhas, incluindo a disponibilização de novos chips e/ou aparelhos quando o caso, no

prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, já considerado o prazo de transporte e entrega.

A CONTRATADA deverá providenciar o serviço de troca de número sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo Gerente, pelo Fiscal do Contrato ou preposto indicado pela SCGÁS.

Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, desde que compatível ao objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo. Os custos de novos equipamentos, caso necessários para utilização da nova tecnologia, sendo a migração para nova tecnologia voluntária, correrá por conta da CONTRATANTE.

A habilitação de todas as linhas telefônicas deverá ocorrer em Santa Catarina. E todas as linhas deverão ter acesso à tráfego de dados na tecnologia 5G.

2.1 Tráfego de Voz

A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz e SMS (Short Message Service).

O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

A CONTRATADA deverá possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, onde a CONTRATANTE se responsabiliza por todas as despesas pelo uso do serviço de roaming nacional ou internacional. As cobranças referentes a tais serviços deverão ser incluídas na fatura de serviços emitidas mensalmente pela CONTRATADA, considerados os prazos e aspectos de cobrança definidos pela ANATEL.

Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional. Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional.

Quando economicamente benéfico ou operacionalmente possível e necessário à prestação do serviço SMP, agregado à prestação do STFC, na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, com uso do Código de Seleção de Prestadora – CSP, poderá ser disponibilizado através de subcontratação-parcial de redes de outras operadoras (de telefonia fixa e de STFC), de acordo com a legislação vigente, respeitadas as condições de tarifas e preços estabelecidos no contrato, bem como especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste contrato.

2.1.1 Classificação Tráfego de Voz

2.1.1.1. ASSINATURA: valor fixo mensal devido pela disponibilização do SMP nas condições previstas no Plano de Serviço.

2.1.1.2. VC1 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora (Intra-grupo): Para chamadas originadas e terminadas entre os códigos de acesso do SMP (Serviço de Telefonia Móvel Pessoal) consequentes deste processo licitatório, originadas e terminadas na Área de Mobilidade do assinante.

2.1.1.3. VC1 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora: Para chamadas originadas e terminadas na Área de Registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

2.1.1.4. VC1 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras: Para chamadas originadas e terminadas na Área de Registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

2.1.1.5. VC1 M/F (Móvel/Fixo): Para chamadas originadas e terminadas na Área de Registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

2.1.1.6. AD1: Para chamadas recebidas ou originadas fora da Área de Registro, mas dentro da área de numeração primária.

2.1.1.7. AD2: Para chamadas recebidas ou originadas fora da Área de Registro e fora da área de numeração primária.

2.1.1.8. DSL1: Para chamadas recebidas em roaming dentro da área e concessão.

2.1.1.9. DSL2: Para chamadas recebidas em roaming fora da área e concessão.

2.1.1.10. VC2 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora (Intra-grupo): Para chamadas originadas e terminadas entre os códigos de acesso do SMP (Serviço de Telefonia Móvel Pessoal) consequentes deste processo licitatório, na modalidade Longa Distância Nacional dentro da área de numeração primária.

2.1.1.11. VC2 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora: Serviço Telefônico Móvel-Móvel fora da Área de Registro, na modalidade Longa Distância Nacional dentro da área de numeração primária.

2.1.1.12. VC2 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras: Serviço Telefônico Móvel-Móvel fora da Área de Registro, na modalidade Longa Distância Nacional dentro da área de numeração primária.

2.1.1.13. VC2 M/F (Móvel/Fixo): Serviço Telefônico Móvel-Fixo fora da Área de Registro, na modalidade Longa Distância Nacional dentro da área de numeração primária.

2.1.1.14. VC3 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora: Serviço Telefônico Móvel-Móvel fora da Área de Registro, na modalidade Longa Distância Nacional fora da área de numeração primária.

2.1.1.15. VC3 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras: Serviço Telefônico Móvel-Móvel fora da Área de Registro, na modalidade Longa Distância Nacional fora da área de numeração primária.

2.1.1.16. VC3 M/F (Móvel/Fixo): Serviço Telefônico Móvel-Fixo fora da Área de Registro, na modalidade Longa Distância Nacional fora da área de numeração primária.

2.1.1.17. SMS: Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.

2.1.1.18. MMS: Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.

2.1.1.19. CAIXA POSTAL: Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.

2.1.1.20. IDENTIFICADOR DE CHAMADA: Serviço de identificação do código de acesso chamador.

2.1.1.21. HABILITAÇÃO: Valor devido pelo usuário pela ativação da estação móvel.

Notas:

1. Numeração Primária: corresponde ao primeiro dígito dos códigos nacionais (DDD)
2. As classificações VC2 e VC3 referem-se às ligações com utilização do código de operadora contratada.
3. As chamadas internacionais previstas não apresentam valor suficientemente representativo para constar na planilha de custos.

2.2 Dados

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a Internet Móvel com acesso em redes 5G. Em locais sem cobertura 5G o acesso à internet deverá ser preferencialmente através de conexão 4G. Sempre ofertando a melhor tecnologia disponível em cada localidade.

A prestação de serviços de dados (acesso à Internet) via aparelho deverá ter alcance em toda a Área de Prestação da operadora e, se necessário, quando possível, a partir da utilização da rede de outras operadoras.

Os códigos de acesso (linhas) deverão ser com pacote de dados de pelo menos 30 GB. Poderá ser efetuada a redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes.

A operadora deverá fornecer acesso aos *hotspots* que possuir, como acesso alternativo a internet.

2.3 Atendimento

Reconhecer o Gestor e o Fiscal do Contrato para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Credenciar formalmente, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “Call Center”, para atendimento durante horário comercial (09:00 às 17:00hs). O preposto citado acima deverá disponibilizar no mínimo os seguintes canais de comunicação: e-mail, telefone celular comercial e telefone fixo comercial (ou segundo telefone celular, podendo inclusive este ser de preposto suplente).

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

Levar, imediatamente e formalmente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, independente de solicitação.

3. DA COBERTURA DO SERVIÇO

3.1 Em Santa Catarina

Cobertura do Serviço de voz e internet móvel em pelo menos 80% do território urbano do Estado de Santa Catarina (último censo do IBGE).

3.2 Nos municípios

Cobertura, nos termos definidos pela ANATEL, nos municípios onde a SCGÁS atua conforme listagem abaixo:

1	Araquari	26	Joinville
2	Araranguá	27	Lages
3	Barra Velha	28	Morro da Fumaça
4	Biguaçu	29	Nova Veneza
5	Blumenau	30	Orleans
6	Bom Retiro	31	Palhoça
7	Braço do Norte	32	Pomerode
8	Brusque	33	Porto Belo
9	Campo Alegre	34	Pouso Redondo
10	Chapecó	35	Rio do Sul
11	Cocal do Sul	36	Rio Negrinho
12	Concórdia	37	Sangão
13	Corupá	38	Santo Amaro da Imperatriz
14	Criciúma	39	São Bento do Sul
15	Curitibanos	40	São Francisco do Sul
16	Florianópolis	41	São José
17	Forquilha	42	Schroeder
18	Gaspar	43	Sombrio

19	Guaramirim	44	Tijucas
20	Içara	45	Timbó
21	Indaial	46	Tubarão
22	Itajaí	47	Urussanga
23	Itapema		
24	Jaguaruna		
25	Jaraguá do Sul		

4. DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não serão objeto de pagamento, a qualquer tempo, qualquer taxa de serviço relacionada aos mesmos.

Os equipamentos serão novos, de primeiro uso e desbloqueados.

A entrega dos equipamentos (aparelhos e chips) deverá ser realizada pela CONTRATADA na Grande Florianópolis, no endereço da CONTRATANTE.

Os equipamentos deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos definidos neste contrato, contendo no mínimo o Kit fornecido pelo fabricante (carregador, etc.), comumente disponibilizado ao mercado.

Considerando a especificação dos aparelhos a CONTRATADA deverá oferecer pelo menos um modelo que atenda plenamente a especificação.

Serão aceitos somente aparelhos celulares com assistência técnica credenciada pelo fabricante, ou representante, no país.

Anteriormente a entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE os modelos disponíveis para confronto com o especificado no contrato e respectiva aprovação.

Constatada divergência entre a especificação técnica, os respectivos equipamentos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novos modelos, observado o prazo inicial previsto para a entrega dos aparelhos.

Na hipótese de troca, extravio, perda ou roubo do equipamento, ao término do período de comodato, qualquer débito quanto aos equipamentos estará automaticamente quitado.

A CONTRATADA, deverá fornecer equipamentos, como unidade de reposição, na quantidade mínima de 5% (cinco por cento) do total, conforme estabelecido neste contrato.

A CONTRATADA deverá recolher os equipamentos cedidos em comodato no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato. No caso de substituição dos aparelhos, o prazo de recolhimento dos aparelhos será de 30 (trinta) dias após o recebimento dos novos aparelhos.

Após o término do prazo para recolhimento dos equipamentos, caso não ocorra o recolhimento dos aparelhos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá dar a destinação que lhe convier.

4.1. Especificação

Os aparelhos celulares deverão ser iguais ou superiores à especificação abaixo:

DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS APARELHOS
TIPO SMARTPHONE, NOVO, SEM USO
Sistema operacional: Android 14;
Processador: Snapdragon 6s Gen 3
RAM: 8GB RAM + boost (+8GB)
Armazenamento: 256 GB.
Tela:
Tamanho: 6,7" 120 Hz Tela Curva
Glass: Corning Gorilla Glass 5
Tecnologia do painel: pOLED
Resoluç: FHD+ (1080 x 2400)
Extras: 120 Hz.
Câmeras
Principal: 50 MP, abertura f/1.79;
Ultrawide: 118,6°;
Híbrida: 8 MP, abertura f/2.2;
Selfies: 32 MP, abertura f/2.45;
Vídeos: FHD /30 fps frontal.
Bateria e Carregamento:
Capacidade de carga: 5.000 mAh;
Recarga: 33 W com fio.
Dimensões:
Altura: 161 a 170 mm
Largura: 73 a 80 mm
Profundidade: 7 a 8 mm
Peso: 170 a 190 gramas.

*** Modelo sugerido MOTO G 85.

** Quantidades vide Tópico 6.

a) O equipamento deve vir acompanhado de todos os itens disponibilizados pelo fabricante, na caixa original lacrada;

b) A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pelo CONTRATADO sem nenhum ônus adicional para a contratante em no máximo 15 dias após a Autorização de Fornecimento de Material (AFM);

c) Os equipamentos deverão ser entregues na SEDE da SCGÁS, na Rua Antônio Luz nº 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC, sem custo adicional para a SCGÁS.

4.2. Da troca dos aparelhos

A cada 15 (quinze) meses, a contar do início de vigência do contrato, os aparelhos deverão ser substituídos por equipamentos novos, de primeiro uso, conforme especificação técnica.

5. DA PORTABILIDADE

5.1 Ao Início do Contrato

A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma. E independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

5.2 Ao Término do Contrato

A CONTRATADA deverá, se solicitado, ainda durante a vigência do contrato, facilitar a migração dos códigos de acessos utilizados pela CONTRATANTE para outra operadora qualquer através de processo de portabilidade.

6. DAS QUANTIDADES

Estima-se o fornecimento inicial de:

- 110 linhas com aparelhos em comodato.
- 50 linhas sem aparelhos em comodato.

Serão pagos somente os serviços efetivamente solicitados e prestados conforme contratado.

6.1 Dos Serviços por linha

Cada linha deverá ser disponibilizada com no mínimo:

- Pacote individual de 30.000 (trinta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on/off net e fixos de qualquer operadora com utilização do CSP da CONTRATADA;
- Pacote de 5.000 SMS para móvel on, off net;
- Pacote de 30GB de internet, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e
- Serviço de Gestão de Voz e dados via web.

6.2 Dos Serviços Excepcionais

São os valores extra pacote contratado que, por alguma excepcionalidade, venham a ser devidos à operadora contratada. Tal valor não está sujeito a lances.

7. DO ADITAMENTO

Em caso de recondução ou aditamento contratual por prazo, caberá a CONTRATANTE determinar a necessidade de troca ou não dos aparelhos. Em caso de troca, caberá à CONTRATANTE e CONTRATADA acordar os modelos de equipamentos a serem disponibilizados em comodato para o novo período contratual, respeitadas as características mínimas inicialmente pré-definidas e, considerando as evoluções tecnológicas do mercado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Todas as ocorrências pertinentes serão registradas pela CONTRATANTE, que informará as mesmas à CONTRATADA.

Cada registro de ocorrência será apurado e, se necessário será efetuada demanda de correção a contratada, persistindo, notificação seguida das demais sanções.

No caso de aplicação de multa, o valor da multa será cobrado na forma prevista no Contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCGÁS.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

DOCUMENTO EMITIDO POR:

GERAS – ADMINISTRATIVO – Roberto Mulezini Gonçalves

Osny Belarmino da Silva Filho
Gerente de Administração e Suprimentos - GERAS